

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 27/10/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 26, DOU de 10/01/2020.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Departamento: Filosofia
Área de Conhecimento: Estética
Classe: Adjunto A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 711/DDP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037548/2021-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 77/2021/DDP, de 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 177, Seção 3, de 17/09/2021.

Campo de conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/ Fisioterapia em Ortopedia e Neurologia, Prótese e Órtese, Imagenologia e Patologia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Caroline Cunha do Espírito Santo	9,89
2º	Flávia Pessoni Faleiros Macêdo Ricci	9,65
3º	Rodrigo da Rosa Iop	9,60
4º	Thaiany Pedrozo Campos Antunes	8,86
5º	Emanuelle Francine Detogni Schmit	8,66

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 713/DDP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035516/2021-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MAT/CTE do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 77/2021/DDP, de 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 177, Seção 3, de 17/09/2021.

Campo de conhecimento: Matemática.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Simone Ossani	9,58
2º	Juan Carlos Torres Espinoza	8,73
3º	Abel Gomes de Oliveira Junior	8,59
4º	Everton Boos	8,20

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 716/DDP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036809/2021-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 77/2021/DDP, de 16 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 177, Seção 3, de 17/09/2021.

Campo de conhecimento: Farmácia, Fisiopatologia e Diagnóstico Laboratorial.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.
Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Mariane Roberta Ritter	9,67
2º	Júlia Cisolotto	8,94
3º	Gabriella da Rosa Monte Machado	8,88
4º	Rodrigo Mendonça Cardoso Pestana	8,56
5º	Nádia Sandrine Ramos Santos Mota	8,54

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 59-CCS/UFPI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, o Diretor do Centro de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 04/2021-CCS/UFPI, de 13/09/2021, publicado na Seção 3, do DOU, de 16/09/2020, e considerando o Processo nº. 23111.036845/2021-77; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, na área de Bioestatística, com lotação no Departamento de Medicina Comunitária, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando os candidatos JOSÉ MÁRIO NUNES DA SILVA (1º colocado), ALBARO RAMON PAIVA SANZ (2º colocado) e JIVAGO RIBEIRO GONÇALVES (3º colocado), classificando o 1º colocado para contratação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO
Diretor do CCS/UFPI

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 56-CCE/UFPI, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº 05/2021-CCE/UFPI, de 26/08/2021, publicado no D.O.U. de 30/08/2021, Edição 164, Seção 3, Página nº 99; o Aviso de Retificação publicado no D.O.U. de 08/09/2021, Edição 170, Seção 3, Páginas nºs 85 e 86; e o Processo Eletrônico Nº 23111.022519/2021-43, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Artes, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, na área relacionada a seguir:

1) ANÁLISE E EXPRESSÃO DE TÉCNICAS E MATERIAIS EXPRESSIVOS: Habilitando os candidatos ALEX MOREIRA MACHADO (1º colocado), BRENNO FIDALGO PAIVA GOMES (2º colocado) e MARIA RAQUEL ALVES DA ROCHA (3ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação.

ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização, conforme a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina os processos administrativos de requerimento para exploração de ferrovias ou pátios ferroviários mediante outorga por autorização, conforme a Medida Provisória nº 1.065, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O poder concedente será exercido pela União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º Para os fins desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - compatibilidade locacional: possibilidade técnica de implantação geométrica da infraestrutura ferroviária requerida por meio de autorização considerando as demais infraestruturas ferroviárias implantadas ou outorgadas que interceptem o traçado diretriz da ferrovia requerida;

II - configuração logística: esquema preliminar dos locais onde os pátios ferroviários de carga estarão situados, os tipos de cargas previstas a serem transportadas e a indicação das áreas de contribuições por produto, além da influência advinda pela adição de cargas de outras ferrovias, caso prevista;

III - aspectos ambientais relevantes: descrição dos impactos ambientais relevantes com potencial de serem gerados pela implantação do empreendimento;

IV - aspectos urbanísticos relevantes: descrição dos conflitos e soluções propostas para harmonização da ferrovia e o tecido urbano;

V - características básicas da ferrovia: descrição expedita das principais características técnicas do empreendimento, a exemplo da extensão da ferrovia e respectivos segmentos, bitola, rampas máximas de exportação e importação, raio mínimo de curva e velocidade operacional prevista;

VI - área de influência: região ao redor dos pátios ferroviários de cargas ou estações de passageiros que concentra os produtos atraídos pelo respectivo pátio para a realização de transporte ou origens e destinos dos passageiros;

VII - segmento ferroviário: qualquer extensão de ferrovia determinada por um ponto de origem e um ponto de destino específicos; e

VIII - trecho ferroviário: extensão definida de linha férrea, delimitada por:

a) pátios em que se realizam operações de carga e/ou descarga;

b) pátios limítrofes da ferrovia;

c) pátios que permitam a mudança de direção; ou

d) pátios que permitam a interconexão das malhas de diferentes operadoras.

Art. 3º A exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, mediante outorga por autorização, será formalizada em contrato de adesão, com prazo determinado, por pessoa jurídica requerente e pela União, por meio do Ministério da Infraestrutura, com a intervenção da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 1º O prazo do contrato de adesão de que trata o caput deve ter duração máxima de 99 (noventa e nove) anos, prorrogável, por períodos iguais e sucessivos, desde que a autorizatória, para cada pedido de prorrogação:

I - manifeste prévio e expresse interesse;

II - esteja com a infraestrutura ferroviária em operação; e

III - apresente documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, conforme relação estabelecida no inciso III do art. 5º.

§ 2º O prazo da autorização de que trata o caput será proposto pela requerente, observado o limite de que trata o § 1º.

Art. 4º No caso de interesse em prorrogar a vigência do contrato de autorização, o autorizatório deverá manifestar seu interesse junto ao Ministério da Infraestrutura com antecedência mínima de 1 (um) ano do seu término.

§ 1º A deliberação do Ministério da Infraestrutura quanto à prorrogação da vigência do contrato de autorização de que trata o caput será concluída após consulta à ANTT, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, com a apresentação de todas as informações relevantes concernentes ao tema.

§ 2º O autorizatório interessado deverá apresentar, para fins de análise da ANTT, documentação comprobatória de que esteja com a infraestrutura ferroviária em operação, atendendo aos requisitos mínimos de segurança.

§ 3º O início da operação ferroviária do objeto da autorização deverá ocorrer no prazo previsto em cronograma, prorrogável a critério do Ministério da Infraestrutura, desde que solicitado pelo autorizatório.

§ 4º O pedido de prorrogação do prazo para o início da operação deverá ser justificado pelo autorizatório e acompanhado de documentação que comprove a exequibilidade do novo cronograma.